



Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 040 /2016 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael L. Almeida, Auditor Substituto Dr. Carlos E. Gevaerd, Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, reuniu-se às 17h22min do dia 08 de março de 2016, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 034/2016

1º) Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 213 II-III e § 2º do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

3º) Denunciado: Marcos Junio Lima dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

4º) Denunciado: Gustavo L. Cuellar Gallego (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

5º) Denunciado: Wallace Reis da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data jogo: 21/02/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) – Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Testemunhas da Procuradoria: Bruno Arleu de Araújo (árbitro), Rodrigo Figueiredo H. Correa (assistente 1), Thiago Henrique N. C. Farinha (assistente 2) e Daniel Victor Costa Silva (4º árbitro).

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Testemunha: Bruno Arleu de Araújo (árbitro), RG 01784990674 exp. Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Indagou a Procuradoria até em que momento tem o árbitro de prazo para entrega da súmula da partida, ao que respondeu que até 4h após a partida e existindo outro prazo maior, salvo engano de 24h, nos casos em que haja maiores incidentes; como teria tomado conhecimento o árbitro da ocorrência policial? ao que respondeu não ter chegado a suas mãos o boletim de ocorrência; acrescentou o depoente que não foi ele quem juntou aos autos o boletim de ocorrência; indaga a Procuradoria em que momento teria o depoente sido alertado ou tomado ciência do arremesso do objeto no campo, respondeu que foi lançado no momento da expulsão dos atletas e que o 4º árbitro, teria o alertado sobre o fato.”

Perguntas do Relator Dr. Arley de Carvalho:

“Indagou o relator quanto tempo depois da partida teria demorado o depoente para deixar o estádio, ao que respondeu que aproximadamente duas horas ao término da partida; indagou qual foi o destino da equipe após o término da partida, ao que respondeu que foram para o hotel, retornando ao Rio de Janeiro na segunda-feira; indagou se foram deixados na delegacia alguns contatos da equipe de arbitragem para posterior comunicação caso houvesse necessidade, ao que respondeu que não.”

Perguntas do Auditor Dr. Rodrigo T. Menezes:

“Se o depoente tinha conhecimento de algum boletim de ocorrência, ao que respondeu que o delegado da partida, lhe informou que os supostos infratores teriam sido conduzidos a delegacia, que até aquele momento não havia boletim de ocorrência, mas que os clubes teriam sido informados, que caso fosse de interesse dos clubes poderia obter esse boletim e protocolizar junto a FFERJ para encaminhar ao TJD; perguntado quem foi o delegado da partida, respondeu que foi o Sr. Marcelo Vianna; indagado quais os documentos de sua responsabilidade que devem ser entregues após a partida, respondeu que a súmula e a relação dos atletas; ao ser indagado se o delegado teria oferecido algum tipo de relatório para ser anexado a súmula, respondeu que não.”



Perguntas do Auditor Dr. Carlos Gevaerd:

“Indagou o Auditor de quem seria a responsabilidade da entrega da súmula na FFERJ, respondeu o depoente que é do delegado da partida, acrescentou que ele entrega a súmula ao delegado e o delegado se encarrega de encaminhar a Federação.”

Perguntas do Auditor Dr. Rafael L. Almeida:

“Perguntado respondeu que não sabia informar se houve identificação das pessoas que invadiram o campo, acrescentou que não soube se foi identificada a pessoa que teria arremessado o objeto no campo; ao ser indagado se tem conhecimento do funcionamento e da dinâmica dos fatos, quando do episódio ocorrido no jogo que ocorre no estado do Rio de Janeiro, ao que respondeu que não, pois foi a primeira vez que teve essa experiência.”

Perguntas da Presidente:

“Ao ser indagado se teria visto o arremesso do objeto e a invasão, respondeu que não, acrescentou que viu uma garrafa de plástico que parecia de água e que não viu a invasão do campo, no momento em que percebeu a pessoa já estava dentro do gramado e reafirmou que toda a dinâmica ocorreu durante a expulsão.”

Perguntas da defesa Flamengo:

“Indagou a defesa, se o depoente já conhecia o delegado da partida o Sr. Marcelo Viana, respondeu que sim, tendo indagado o defensor se ele exerce alguma atividade junto à Federação, ao que respondeu que tem conhecimento ser ele diretor de competições.”

Perguntas da defesa Fluminense:

“Indagou o defensor do Fluminense, o que teria sido feito com a garrafa, respondeu o depoente que não se recorda, e se teria algum motivo específico para ela não ter sido trazida junto a súmula, ao que respondeu que não sabe dizer o por quê; indagado se todos foram para o mesmo hotel, respondeu que todos foram para o mesmo hotel; se teria conversado com o delegado no hotel, respondeu que já tinha conversado sobre o assunto e que se caso algum clube fosse interessado em protocolar junto a federação algum documento que o fizesse.”

Resultado: Juntada de procuraçāo dos clubes Fluminense FC e CR Flamengo.

A Procuradoria dispensou as outras testemunhas.

Apresentada a produção de prova de vídeo.



Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 na forma do § 3º do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Rodrigo T. Menezes e Dr. Carlos E. Gevaerd, que absolviam o denunciado, mas aplicavam a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a segunda invasão ocorrida em campo, pois não foi identificado o infrator nominalmente.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 na forma do § 3º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 1º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Rafael L. Almeida que absolviam do denunciado, quanto à imputação do art. 250 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 1º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Rafael L. Almeida que absolviam do denunciado, quanto à imputação do art. 250 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Arley de Carvalho e Dra. Renata Mansur que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

03) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

04) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

05) O Procurador se manifestou em todos os processos

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL



OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

08) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

